

## INFORMAÇÃO

*O Município de Gaia acompanha com atenção a evolução das medidas implementadas pela DGS, assumindo as decisões que nos foram entregues.*

*O enfoque total do município é o arranque do ano escolar, colaborando com as entidades responsáveis (da educação e da saúde).*

*No que respeita aos horários das atividades económicas, mantêm sem alterações a sua vigência.*

*Adequa-se o modelo de trabalho dos serviços municipais, dando cumprimento à regra do desfasamento de horários de trabalho, sem repercussão no atendimento aos munícipes.*

### **- HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

- **Desfasamento de horários**, optando-se pela modalidade de trabalho em jornada contínua de 6 horas, com os seguintes intervalos de trabalho, que podem ser rotativos:
  - 8.30h-13h presencial (4h30m) + 1h30m em teletrabalho;
  - 13h-17.30h presencial (4h30m) + 1h30m em teletrabalho;
  - O dirigente deve, neste caso, garantir que o serviço é assegurado, presencialmente, durante os dois períodos de trabalho identificados.
- **Equipas em espelho**: definição de grupos de trabalho parciais, com alternância semanal (um grupo em trabalho presencial e outro em teletrabalho), com carga horária de 7h.

Como principal objetivo, reitera-se, pretende-se que todos os trabalhadores de determinado serviço não se encontrem ao mesmo tempo em regime presencial, de forma a acautelar que algum caso positivo não implique o isolamento profilático de toda a equipa de trabalho.

As pausas para refeição devem também ser desfasadas.

Aos dirigentes compete também lembrar os trabalhadores que, no período de trabalho, no caso de teletrabalho, sob pena de procedimento disciplinar, não é admissível a presença dos mesmos em locais que não o da residência.

## **- FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2

A Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020 de 11 de setembro, vem declarar a situação de contingência no âmbito da Pandemia da doença Covid-19, com efeitos a partir das 00:00h do dia 15 de setembro.

De entre as medidas adotadas destacam-se as seguintes, com **impacto no horário de funcionamento de comércio a retalho e prestação de serviços**:

### **1. Horário de abertura:**

**Podem abrir antes das 10:00h** os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias. Estes estabelecimentos poderão manter os horários de abertura que atualmente praticam.

### **2. Horário de encerramento:**

Mantêm-se os horários de funcionamento em vigor, desde que nestes esteja fixado o encerramento até às **23:00h**.

**Excetuam-se desta regra, podendo** manter os horários de encerramento que atualmente praticam, os estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento, estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos, Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências, atividades funerárias e conexas e estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car).

## **PAVILHÕES MUNICIPAIS**

Os pavilhões municipais abrem à utilização dos escalões de formação dos clubes a partir do dia 21 de setembro.

Esta utilização está condicionada à entrega do plano de treinos de cada escalão e da identificação dos atletas, reservando o município a prerrogativa de impedir treinos que violem as normas estabelecidas.

Idêntico procedimento passa a vigorar em treinos realizados em espaços privados, em escalões de formação apoiados pelo município, responsabilizando os clubes e os proprietários desses espaços junto das entidades competentes.

O município não aceita circunstâncias comprovadas de utilização de equipamentos privados em moldes distintos das regras da DGS, colocando em causa os jovens e as famílias.

Para o município só é compatível a existência de regras rígidas nas escolas e, simultaneamente, na formação desportiva, apelando a pais e dirigentes para o escrupuloso cumprimento das regras.

## **PISCINAS MUNICIPAIS**

As piscinas municipais mantêm-se encerradas.

## **CASOS OMISSOS**

Em todos os demais equipamentos municipais (parques, jardins, etc.) mantêm-se as regras atualmente em vigor.

Em tudo o resto aplica-se a Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro e as normas em vigor.

**17 de setembro de 2020.**

**A Câmara Municipal de Gaia.**